TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037246/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104871/2023-63
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/07/2023
SIND DOS TRAB EM EMP ESTAB EM SHOPPING CENTERS DE CTBA, CNPJ n. 73.301.632/0001-69, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ALINE DE ALMEIDA SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO ESTABELECIDOS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA , CNPJ n. 00.103.551/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ERICO MORBIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas Estabelecidas em Shopping Centers de Curitiba** , com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA no valor equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração, a ser descontado de todos os empregados da categoria, devendo **2% (dois por cento)** ser descontado na folha de pagamento do **mês de SETEMBRO/2023** e recolhido até o dia **10 do mês de OUTUBRO/2023**, e os restantes **2% (dois por cento)** ser descontado da folha de pagamento do mês de **FEVEREIRO/2024** e recolhido até o dia **10 do mês de MARÇO/2024.**

CONFORME TABELA ABAIXO;

Salários de R$1.723,93 à R$ 6.000,00	descontos de 2% com teto máximo de R$150,00
Salários de R$ 6.001,00 a R$10.000,00	Valor R$200,00

SEM VALOR LEGAL

Salários de R$10.001,00 em diante	Valor R$300,00

Parágrafo 1º: Deverá ainda proceder ao desconto da Contribuição Assistencial dos novos empregados com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

Parágrafo 2º: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, manuscrito, em duas vias com identificação e assinatura do oponente e os dados empresa em que trabalha, e que deverá ser entregue diretamente no Sindicato que fornecerá o recibo de entrega;

Parágrafo 3º: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de recursos humanos e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedados a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo 4º: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior, poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

Parágrafo 5º: Em caso de não recolhimento até a data aprazada da contribuição ora ajustada em relação aos casos em que não houve oposição por parte do trabalhador, o empregador arcará com respectivo ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

Parágrafo 6º: O Sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas;

Parágrafo 7º: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas;

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente CCT recolherão 2 (duas) parcelas de **3% (três por cento)** cada, incidente sobre a folha bruta dos salários do mês de MAIO/2023, com vencimentos, sucessivamente, em **27 de JUNHO/2023** e **21 de JULHO/2023**, a título de contribuição Assistencial Patronal, através de guias apropriadas a serem fornecidas pelo Sindicato dos Lojistas – Sindishopping, gratuitamente.

Parágrafo 1º: Até 5 (cinco) dias anteriores ao recolhimento, a empresa poderá opor-se ao pagamento junto ao Sindishopping, justificando por escrito, o motivo, com identificação e assinatura do representante legal;

Parágrafo 2º: Com esta oposição fundamentada, considerar-se-á, então, o desinteresse da empresa, excluindo-se, automaticamente da cobertura dos acordos coletivos de trabalho, previstos nesta CCT;

Parágrafo 3º: As empresas de Administração de Shoppings Centers, de Condomínios e Associação de Lojistas não estão abrangidas por esta cobrança.

}

ALINE DE ALMEIDA SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS TRAB EM EMP ESTAB EM SHOPPING CENTERS DE CTBA

ERICO MORBIS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SEM VALOR LEGAL